

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N.º 295/68

JUIZ DO TRABALHO Substº-Dr. GERALDO LORENZON

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 18 dias do mês de julho do ano

de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

JOSÉ DARCI DA MOTTA, contra

MILTON NUNES DA SILVA

Chefe da Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Diferença de salário.-

Hora 13.40  
Data 10/07/68

nts.-

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 295 / 68  
Em 18 / 7 / 68



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

*(Signature)*

## Térmo de Reclamação

Aos dez dias do mês de julho de 19 68  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro, JOSÉ DARCI DA MOTTA  
(Reclamante)  
Servente, Solteiro, Brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente na Vila Panorama - nº 74-próximo ao Ar-portador da C. P. - N.º  
mazem de Dna. Marcinda (Endereço)  
-.-, Série -.-, e apresentou a seguinte reclamação contra  
MILTON NUNES DA SILVA, Matadeure  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Rua Prof. Bruno Andrade - s/nº - (Defronte ao Pavilhão da  
TANAC).

DECLAROU:

QUE, foi admitido pelo reclamado, em 17.1.68;  
QUE deveria perceber o salário-mínimo, a ser pago mensalmente;  
QUE nunca recebeu o salário integral mas, apenas adiantamentos inferiores ao mesmo;  
QUE não sabe precisar a quanto montam os adiantamentos recebidos;  
QUE, em 17.7.68, deixou o emprêgo por sua livre e espontânea vontade; ocasião em que solicitou lhe fôssem pagos seus haveres;  
QUE considera inexato o saldo de seus haveres, apresentado pelo reclamado;  
QUE, em face do acima exposto, vem pleitear :

Diferença de salários a ser apurada em audiência.....RT,-

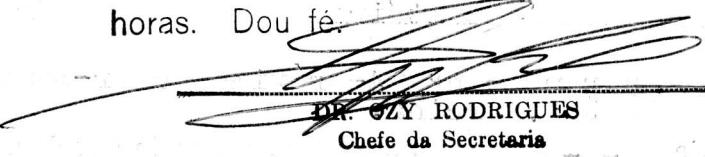
Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 26 de julho, às 13:40 horas para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três(3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento do reclamado, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

*Dr. José Darcí da Motta* Montenegro, 18.7.68  
RECLAMANTE Dr. OZY RODRIGUES  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 26 / 7 / 68, às 13:40 horas. Dou fé.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

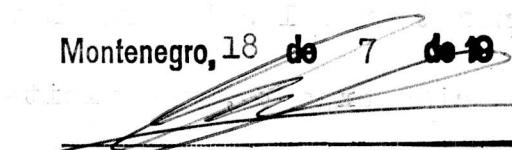
  
Dr. Ozy Rodrigues

## CERTIDÃO

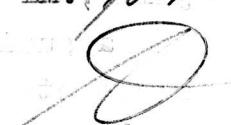
CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado.

Dou fé.

Montenegro, 18 de 7 de 1968

  
Chefe de Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES

RECEBI EM:

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Prec. nº 295/68

## NOTIFICAÇÃO

SR. **MILTON NUNES DA SILVA** - Rua Prof. Brune Andrade s/nº - N/Cidade  
Defrente ao Pavilhão da TANAC

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSE DARCI DA MOTTA**

Reclamado **V.S.**

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernande Ferrari esq. Dr. Fleres**, n.º ....., no dia **vinte e seis** (26) do mês de **julho** corrente, às **treze e quarenta (13:40)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia do Termo de reclamação.**

**Montenegro**, 18 de **julho** de 19**68**

**Dr. OZY RODRIGUES**  
**Chefe de Secretaria**

**19-7-68 - às 15.00 hs.**

**Lentaria Nunes da Silva**  
**(mto)**

PROVINCIAL PERNAMBUCO  
MILITAR DO COMBATE  
DE TERRA E MARINHA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

2.289.00.000

OABADIA TOR

C E R T I F I C A - O V I U S D E C O M M U N I C A

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento  
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no  
horário das 15,00 horas, à Rua Prof. Bruno An-  
drade s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. Milton -  
Nunes da Silva, na pessoa de sua mãe, SRA. ANTÔ-  
NIA ANTUNES DA SILVA, tendo a mesma assinado a  
Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclama-  
ção.

MONTENEGRO, 19 de julho de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO** de Montenegro

**PROCESSO N.º 295/68**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: JOSE DARCI DA MOTTA, reclamante, e MILTON NUNES DA SILVA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: DIFERENÇA DE SALÁRIO. Ausentes as partes. Em face do que dispõe o art. 844/ da C.L.T., a ausência do postulante acarreta necessariamente o arquivamento da reclamação. Em face disso a Junta decidiu, sem voto divergente, arquivar a presente reclamatória, condonando o A. nas custas, calculadas sobre R\$100,00, valor fixado para esse efeito, na importância de R\$10,00 que, entretanto, lhe são dispensadas de ofício, como permite a Lei.E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria